



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 007/2025 – GPMTB.

Timbaúba dos Batistas – RN, 11 de junho de 2025.

Senhor Presidente

Senhores(as) vereadores(as):

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a formalização da adesão do Município de Timbaúba dos Batistas – RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó (IGR SERDÓ), reconhecendo a importância da cooperação intermunicipal e intersetorial para o desenvolvimento regional e do turismo.

A IGR SERIDÓ foi constituída em 18 de abril de 2024, com sede está na cidade de Currais Novos – RN, cujo objetivo é de fomentar políticas de regionalização do turismo, a partir de diretrizes do Ministério do Turismo.

A associação foi criada a partir de iniciativa da Secretaria Estadual de Turismo do RN - SETUR para operacionalizar a consecução das normativas constitucionais e ministeriais de integração e capilarização das políticas públicas de turismo e interface da Administração Pública com os demais setores da sociedade, em especial o poder privado e o terceiro setor.

Imbuída de um caráter híbrido na sua formação, a Associação IGR SERIDÓ congrega municípios potiguares geograficamente inseridos na REGIÃO DO SERIDÓ e visa dar prioridade a políticas e investimentos coletivos e integrados que impulsionem o desenvolvimento econômico, social, cultural e artístico dos municípios, empresas e sociedade civil organizada, beneficiando, por recursos próprios e arrecadados, todos os associados e a sua população.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada
na data subscrita e encaminhado(a)
para a(s) competente(s) Comissão(ões)
SALA DAS SESSÕES 12/06/2025

SINATIRA

APROVADO EM 12/06/2025 DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 12/06/2025 11/06/2025

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Cabe ainda ressaltar a importância da participação deste Município na Instância de Governança Regional, considerando que a Associação representa mais uma possibilidade de investimento e arrecadação de fundos para direcioná-los a projetos em que Timbaúba dos Batistas aufera significativos ganhos na pasta do Turismo e, conseqüentemente, do seu desenvolvimento integrado.

A associação, como entidade civil sem fins lucrativos, visa reunir os Poderes do Executivo Municipal das cidades integrantes do IGR SERIDÓ, os empresários e empreendedores e sociedade civil organizada para tomada tripartite de decisão, participação popular, que representa um avanço no processo decisório, majoritariamente consultivo e democrático.

Sendo assim, além da possibilidade de apresentação de projetos que incluam este Município como receptor de recursos para incrementos dos equipamentos turísticos e infraestrutura, a contribuição mensal associativa representará uma importante participação do Poder Municipal da cidade no custeio e, principalmente, investimento da cidade no setor de Turismo e de Desenvolvimento Econômico.

A participação do Município nesta instância permitirá a articulação de estratégias conjuntas voltadas para o crescimento econômico, a melhoria dos serviços públicos e a sustentabilidade ambiental.

Além disso, facilitará o acesso a recursos e programas estaduais e federais, ampliando as oportunidades de investimento e desenvolvimento para a população local.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste projeto de lei para viabilizar a inserção do Município em uma governança regional estruturada, trazendo benefícios significativos para toda a comunidade.

A presente proposição necessita de celeridade de tramitação, de modo que solicito a apreciação desta proposição em Regime de Urgência Especial, com a devida dispensa das formalidades regimentais e inclusão na pauta do dia da próxima sessão ordinária, nos termos do arts. 194 e seguintes do Regimento Interno desta Respeitável Casa de Leis.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

**IVANILDO ARAUJO
DE ALBUQUERQUE
FILHO:96936606415**

Assinado digitalmente por IVANILDO ARAUJO DE
ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=IVANILDO ARAUJO DE
ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.11 09:43:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a associação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó- IGR SERIDÓ e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e sanciono a presente lei.

Art. 1º Esta lei tem por objetivo formalizar a adesão do Município de Timbaúba dos Batistas - RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó - IGR SERIDÓ, promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado do turismo.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta lei:

I - A participação ativa do Município nas reuniões e decisões da instância de governança;

II - A cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum;

III - A promoção do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade na região, especialmente relacionadas às políticas públicas de turismo.

Art. 3º Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização e execução desta lei, conforme normativas específicas, assumindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a gestão direta e assento na Assembleia com poderes de voz e voto, por intermédio do Secretário em exercício.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização periódica do valor da contribuição para a referida Associação, desde que haja recursos financeiros disponíveis e o aumento seja decidido em assembleia e com o devido registro e solicitação formal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, para assegurar o cumprimento da presente lei, disporá dos recursos para esse fim constantes na LOA - Lei Orçamentária Anual e criará elemento de despesa exclusivo para essa finalidade.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei acarretará as sanções previstas em legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas-RN, 11 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal